



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 001, de 16 de fevereiro de 2001.

Altera, revoga e reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, instituída conforme art. 1º da Lei Municipal. nº 007/97, de 20 de março de 1997, passa a comportar-se dos seguintes alterações nos órgãos da administração específica:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos auxiliares:

a) Assessoria Jurídica

III - Órgãos da Administração específica:

a) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

b) Secretaria de Educação e Cultura;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

e) Secretaria de Promoção Social;

f) Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dúvidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII - executar a política fiscal do município;
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;
- X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiro e outros valores do município;
- XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

XVI - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

XVII - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

XVIII - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

XIX - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

XX - manter atualizada a planta cadastral do município;

XXI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XXII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XXIV - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XXV - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XXVI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XXVII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XXVIII - administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XXIX - administrar os parques e jardins do município;

XXX - promover a arborização dos logradouros públicos;

XXXI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XXXII - manter a guarda municipal;

XXXIII - promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município.

Seção IV

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do primeiro grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

VI - criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;

XXIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

Seção IV Secretaria de Saúde

Art. 4º - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergências, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário, programas de habitação popular;

XV - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do município, relativas a subvenções ou auxílios controlando sua aplicação quando concedidos;

Seção V

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Art. 5º - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, é o órgão que tem por finalidade:

I – executar planos e programas de fomento ao turismo;

II - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Seção VI

Secretaria de Promoção Social

Art. 6º - Secretaria de Promoção Social, é o órgão que tem por finalidade:

I - planeja e executar a política habitacional e das atividades da assistência social;

II - promover campanhas e programas de assistência às camadas menos favorecidas e à criança e ao adolescente, atribuições de promoção ao idoso e do menor, do deficiente, bem como, atribuições outras no âmbito do serviço social.

III – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitárias para atuar no campo da promoção Social.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

Seção VI

Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Art. 7º - Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produzidas no município;

II - desenvolver ações de defesa, controle e preservação do meio ambiente;

III - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

Art. 8º - O Orçamento-Programa do Município relativo ao exercício de 2001, bem como o plano Plurianual, relativo ao período de 2001/2004, deverão ser elaborados à estrutura prevista na presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Remanejar, mediante a abertura de crédito suplementar, recurso orçamentário de um órgão para outro, em decorrência dessa Lei;

II - Remanejar, pessoas de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por essa Lei.

Art. 10 - Ficam mantidas as demais condições e exigências previstas na Lei Municipal nº 007 /97 de 02 de março de 1997.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 fevereiro de 2001.

Cajueiro da Praia(PI), 16 de fevereiro de 2001

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal